Anexo ao Of. nº 31/99-CS
S. Vicente 2/3/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º **228**

Desafeta área da classe dos bens de uso comum do povo e a transfere para a dos bens patrimoniais do Município, e autoriza a concessão de direito real de uso à SABESP para instalação de Estação de Tratamento de Esgotos – E.T.E. Samaritá e dá outras providências.
Proc. nº 29745/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área de terreno localizada no loteamento Parque das Bandeiras, a seguir descrita:

"Tem início no ponto "A" com coordenadas UTM - N: 7347237,0962, E: 347540,4091, segue com Azimute de 38º23'49'' por uma distância de 98,02m, confrontando-se com a Rua Cid dos Santos até encontrar o ponto "B" com coordenadas UTM - N: 7347313,9167, E: 347601,2904; segue em curva com um desenvolvimento de 7,85m, confrontando-se com o cruzamento da Rua Doutor Archimedes Bava com a Rua Cid dos Santos, até encontrar o ponto "C" com coordenadas UTM - N: 7347314,7298, E: 347608,3145; segue com Azimute de 128º23'50'' por uma distância de 295,00m, confrontando-se com a Rua Doutor Archimedes Bava até encontrar o ponto "D" com coordenadas UTM - N: 7347131,5020, E: 347839,5127; segue com Azimute de 218º23'50'' por uma distância de 97,78m, confrontando-se com área do sistema de recreio, até encontrar o ponto "E" com coordenadas UTM - N: 7347054, 8684, E: 347778,7795; segue com Azimute de 307º23'49'' por uma distância de 300,05m, confrontando-se com uma gleba de propriedade de Eduardo Celso Santos, até encontrar o ponto "A", vértice inicial desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 30.114,86m² (trinta mil, cento e quatorze metros e oitenta e seis decímetros quadrados)".

Proc. 1/99

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão de direito real de uso da área descrita no art. 1º, visando à implantação da Estação de Tratamento de Esgotos – E.T.E. Samaritá.

Art. 3º - Todas as instalações fixas implantadas incorporar-se-ão, imediatamente, ao patrimônio público.

Art. 4º - Sem prejuízo das demais determinações do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficará a concessionária obrigada a:

a) realizar a manutenção, conservação, limpeza e segurança na área de construção;

b) efetuar o pagamento de despesas com água, energia elétrica, esgoto, telefone, alvarás, impostos, taxas, licenças cartorais de competência municipal, estadual, federal ou de autarquias, ocorridas durante a concessão de uso da área;

c) prestar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pela Prefeitura.

Art. 5º - Na hipótese de resolução da concessão, será transferida ao Município a administração da área, seus equipamentos e espaços, livres de quaisquer ônus e em perfeitas condições de uso.

Art. 6º - A concessionária não poderá transferir os direitos emanados da concessão, as edificações, acessões e benfeitorias ou oferecê-los em garantia para fins comerciais, bancários ou particulares, sob qualquer pretexto.

Art. 7º- A construção de quaisquer benfeitorias ou acessões no local da concessão, sejam elas necessárias ou voluptuárias, dependerá sempre de prévia autorização da Prefeitura e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio público municipal.

Art. 8º - Do Termo de Concessão de Direito Real de Uso constará Cláusula expressa prevendo que o imóvel descrito no art. 1º desta Lei Complementar reverterá ao Município, sem direito de indenização, a qualquer título, caso a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 2º.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de fevereiro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal